



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LINGUÍSTICA

Aprovado na 8ª reunião de colegiado do PPGL em 25/08/2017 e parcialmente modificado na 3ª reunião de colegiado do PPGL em 16/04/2021 para atender à Resolução CEPE 98/2020 e à Resolução CPP 01/2021.

TÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art.1. O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas (LIP), Instituto de Letras, Universidade de Brasília, tem o objetivo de aprofundar o conhecimento e a capacidade investigativa sobre a linguagem humana e seu funcionamento na sociedade, particularmente sobre a realidade linguística do Brasil, bem como preparar pesquisadores/as e docentes para o ensino superior.

Art. 2. O PPGL compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Linguística e o curso de Doutorado em Linguística.

§ 1º. O Mestrado tem por objetivo promover a competência científica, contribuindo para a formação de pesquisadores/as e de docentes.

§ 2º. O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores/as e docentes para atuação no ensino superior e em programas de pós-graduação.

§ 3º. As áreas de concentração do PPGL são as seguintes: (a) Linguagem e Sociedade e (b) Teoria e Análise Linguística.

§ 4º. As linhas de pesquisa por área de pesquisa são as seguintes:

I – Área de pesquisa: Linguagem e Sociedade:

- a) Linha: *Discurso e Recursos Sociossemióticos em uma Perspectiva Crítica;*
- b) Linha: *Língua, Interação Sociocultural e Letramento;*
- c) Linha: *Linguagem e Ensino.*

II – Área de pesquisa: Teoria e Análise Linguística:

- a) Linha: *Gramática: Teoria e Análise*;
- b) Linha: *Léxico e Terminologia*;
- c) Linha: *Teoria e Análise Linguística de Línguas Indígenas*.

TÍTULO II: DA COORDENAÇÃO

Art. 3. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) nos termos do artigo 77 do Regimento Geral da UnB. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CPPG), pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), pelo/a Coordenador/a e pelo/a Coordenador/a Substituto/a.

Art. 4. O CPPG constituir-se-á de todos/as os/as docentes devidamente credenciados/as, em exercício, do PPGL e de um representante discente do Mestrado e um representante discente do Doutorado.

§ 1º A/o docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciada/o como pesquisadora/pesquisador colaboradora/colaborador junto ao PPG e ser credenciada/o como orientadora/orientador do PPG nos termos do artigo 22 da Resolução CEPE 98/2020, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPG:

I - propor o credenciamento de orientadoras/ orientadores e coorientadoras/coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 98/2020;

II - contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VIII - escolher o/a Coordenador/a e o Coordenador/a Substituto/a do Curso;

IX - designar a Comissão de Pós-Graduação;

X - definir e atualizar as linhas de pesquisas do Curso;

XI - pronunciar-se sobre casos omissos.

§ 3º. Os membros docentes do CPPG não têm mandato definido, enquanto o mandato da representação discente será de um ano prorrogável por mais um. Os/As representantes discentes serão eleitos/as por seus pares.

Art. 5. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será presidida pela/o Coordenadora/Coordenador e constituída por, pelo menos, três docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e uma representação discente de cada curso, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados correspondentes e pela legislação vigente.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Caso o Colegiado opte por não ter uma CPG, suas atribuições serão transferidas para o Colegiado do PPG.

§ 3º. Compete à CPG:

I - acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPG;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;

IX - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG.

Art. 6. O/A Coordenador/a do Curso e o/a Coordenador/a Substituto/a do Curso serão escolhidos/as entre os/as professores/as orientadores/as de mestrado e doutorado, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da Universidade de Brasília.

§ 1º. Compete à/ao Coordenadora/Coordenador:

I - presidir o Colegiado do PPG;

II - presidir a CPG;

III - representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 da Resolução CEPE 98/2020 e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE 98/2020;

VII - preparar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes.

§ 2º. Compete à/ao Coordenadora/Coordenador Substituta/o colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento da/o Coordenadora/Coordenador.

Art. 7. O/A Coordenador/a do Curso e o/a Coordenador/a Substituto do Curso serão escolhidos/as entre os/as credenciados/as permanentes do PPGL, em reunião do CPPG convocada com esse item já incluído na pauta.

§ 1º. A dois meses do fim da gestão da coordenação vigente, os/as candidatos/as a assumir a coordenação do PPGL (incluídos/as os/as atuais coordenadores/as) deverão protocolar manifestação formal na secretaria do PPGL, indicando coordenador/a e coordenador/a substituto/a.

§ 2º. Passado o prazo estipulado no § 1º e não tendo havido nenhuma manifestação formal de candidatos/as a assumir a próxima gestão de coordenação do PPGL, a escolha dos/as coordenadores/as deverá ser feita em reunião de colegiado devidamente convocada para essa finalidade antes do fim da gestão corrente, momento em que poderão se apresentar para essa função quaisquer candidatos/as.

§ 3º. A escolha dos/as coordenadores/as ocorrerá por votação aberta e maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º. Logo após a eleição, deverá ser formada uma comissão composta pela coordenação eleita e outros membros indicados pelo colegiado para elaborar um plano de trabalho para a nova gestão a ser apreciado e aprovado na primeira reunião de colegiado convocada pela coordenação eleita.

Art. 8. O mandato do/a Coordenador/a e o do/a Coordenador/a Substituto/a serão de dois anos, permitida uma recondução, cujo trâmite esteja em conformidade com o previsto no art. 7.

TÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 9. O corpo docente do Curso é constituído por professores/as credenciados/as.

§ 1º. Os/As professores/as credenciados/as serão distribuídos/as nas seguintes categorias: Professor/a Permanente, Professor/a Colaborador/a e Professor/a Visitante, conforme definido na Portaria CAPES nº.81, de 03 de junho de 2016, devendo atender aos pré-requisitos definidos nessa Portaria.

Art. 10. A admissão ao corpo docente da Pós-Graduação será feita com base nas regras para credenciamento vigentes no PPGL e desde que haja adequação do projeto apresentado para credenciamento às linhas de pesquisa do Programa e efetiva possibilidade de o/a candidato/a contribuir para as atividades do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento docente ocorrerá via edital próprio para esse fim, conforme demanda por orientadores/as nas linhas de pesquisa e apenas no primeiro biênio de cada quadriênio.

TÍTULO IV: DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente é constituído por alunos/as regulares e alunos/as especiais.

Art. 12. Os/As alunos/as regulares são admitidos/as mediante processo de seleção pública promovido por Comissão de Seleção indicada pelo CPPG.

Art. 13. São alunos/as especiais de disciplinas isoladas de pós-graduação os/as que nelas tenham ingressado sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular aos cursos.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º. A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

§ 4º. A matrícula de aluno/a especial será feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. solicitação de matrícula, em formulário próprio, anexando cópia do diploma de curso superior, *curriculum vitae* e comprovante do pagamento de taxa, obedecendo-se ao calendário oficial da Universidade de Brasília para tal fim;
- II. aprovação pelo/a professor/a responsável pela disciplina;
- III. registro, na Secretaria de Administração Acadêmica, da relação dos/as candidatos/as selecionados/as.

§ 5º. Poderá ser solicitada, ao/à candidato/a, a comprovação dos dados do *curriculum vitae*, além de documentos adicionais e/ou provas específicas.

§ 6º. Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do artigo 21 da Resolução CEPE 98/2020, até o limite de 50% do total de créditos em disciplinas exigidos, respeitado o que consta no artigo 27 dessa mesma Resolução.

TÍTULO V: DA ADMISSÃO

Art. 14. Para ser admitido/a no Mestrado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Mestrado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção Pública específico, em consonância com as normas previstas na Resolução CEPE 98/2020.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação, atendendo-se aos critérios vigentes para concessão de bolsas de estudo.

Art. 15. Para ser admitido/a no Doutorado, o/a candidato/a deverá ser avaliado/a por uma Comissão de Seleção para o Doutorado, aprovada pelo CPPG, e satisfazer as exigências definidas em Edital de Seleção Pública específico, em consonância com as normas previstas na Resolução CEPE 98/2020.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição de bolsas de estudo, será constituída uma lista de candidatos/as a bolsas, em ordem decrescente de classificação, atendendo-se aos critérios vigentes para concessão de bolsas de estudo.

Art. 16. Nos processos de seleção para o Mestrado e para o Doutorado, só será cabível recurso ao CPPG quanto a vício de forma.

Art. 17. Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º. Não poderão beneficiar-se do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II. apresentação de parecer circunstanciado do professor orientador do aluno, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

III. apresentação de parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

IV. avaliação do rendimento do/a aluno/a no Mestrado, conforme conste do Histórico Escolar, o projeto de pesquisa e a produção acadêmica, considerando-se: qualidade do rendimento acadêmico no Histórico Escolar (mínimo de 90% de menções SS); pertinência do projeto à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Linguística escolhida pelo/a candidato/a; capacidade do corpo docente do PPGL, na linha de pesquisa pretendida, em acolher o projeto proposto; adequação teórico-metodológica aos projetos dos/as docentes da linha de pesquisa pretendida; e produção acadêmica no último triênio: no mínimo, três publicações em periódicos com Qualis A1, A2, B1 e B2 e uma publicação em livros com corpo editorial, além de participações em eventos científicos e participações em redes de pesquisa nacionais e internacionais.

TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18. Incluindo-se os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o/a aluno/a completar o curso serão:

- I. Mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado.
- II. Mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e pelo Decanato de Pós-Graduação.

Art. 19. Para efeito de prorrogação de prazo para defesa, conforme previsto no Art. 18, serão consideradas razões justificadas:

- I. Problemas de saúde, desde que documentados com laudo médico apresentado no prazo de até 90 dias a contar da data de sua emissão.
- II. Problemas de saúde ou necessidade de acompanhamento especial de pai, mãe, filho, filha ou cônjuge, respeitados os mesmos critérios em I.
- III. Mudança de orientação, desde que a mudança de orientação implique também mudança de projeto que justifique a necessidade de mais tempo para realização da pesquisa, e que essa situação seja documentada em carta assinada pelo/a novo/a orientador/a.
- IV. Problemas de procedimento (coleta/geração de dados, comitê de ética, *softwares*, recursos), desde que amplamente justificados em carta assinada pelo/a orientador/a.

Parágrafo único. Estudantes em situações problemáticas que impeçam a consecução de suas pesquisas devem considerar a possibilidade de solicitação de Trancamento Geral de Matrícula, conforme o Art. 18, a fim de minimizar os pedidos de prorrogação.

Art. 20. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da/o discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da/o discente no curso de Mestrado e por mais de

dois períodos letivos durante a permanência da/o discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da/o discente.

§ 2º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por resolução específica.

§ 3º. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela/o Coordenador/a do PPG mediante parecer circunstanciado da/o orientadora/orientador da/o discente e aprovação da CPG.

§ 4º. Durante a vigência do trancamento, o/a aluno/a detentor/a de bolsa de estudo terá suspenso o recebimento da bolsa.

Art. 21. O/A aluno/a do PPGL será desligado/a do Curso nas situações previstas no Art. 31 da Resolução CEPE 98/2020.

Art. 22. Se o/a aluno/a desejar retomar o Curso após o desligamento, deverá submeter-se às determinações especificadas no Art. 32 da Resolução CEPE 98/2020.

Art. 23. É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a/o discente está registrada/o.

§ 2º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciada/o no PPG e aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 3º. É vedado o aproveitamento das seguintes disciplinas do PPGL: Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos, Laboratório de Análise Linguística nas diferentes modalidades; Trabalho de Campo nas diferentes modalidades, Seminário Avançado de Pesquisa nas diferentes modalidades.

Art. 24. A carga de trabalho acadêmico discente é medida em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15 horas semestrais de trabalho em classe e 30 horas de trabalho extraclasse.

Art. 25. O/A aluno/a que estiver em fase de elaboração de Dissertação ou Tese, bem como aquele/a que estiver cumprindo ‘Programa Sanduíche’, deverá matricular-se semestralmente na disciplina Elaboração de Trabalho Final.

TÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 26. Cada aluno/a regular terá um/a orientador/a de curso credenciado/a no PPGL pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP).

Art. 27. Até a oficialização do/a orientador/a de Dissertação ou de Tese, o/a Coordenador/a assinará com o/a aluno/a tanto o documento de matrícula em cada período, como as solicitações de alteração.

Art. 28. Qualquer aluno/a poderá solicitar mudança de orientador/a de curso, bem como cada orientador/a poderá solicitar dispensa da orientação, mediante solicitação fundamentada ao CPPG.

Art. 29. O/A aluno/a poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a coorientador/a, conforme previsto no Art. 23 da Resolução CEPE 98/2020.

§ 1º. A coorientação se dá quando uma/um docente compartilha efetivamente com a/o orientadora/orientador a concepção do projeto de pesquisa da/o discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º. A designação de um/a coorientador/a deverá ser aprovada pelo CPPG, mediante solicitação circunstanciada do/a orientador/a titular.

§ 3º. O/A professor/a coorientador/a deverá ser credenciado/a nos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 22 da Resolução CEPE 98/2020.

§ 4º. O/A coorientador/a não substituirá de forma automática o/a orientador/a em suas funções regimentais específicas.

Art. 30. O/A aluno/a ingressante no Mestrado ou no Doutorado definirá sua área de concentração e sua linha de pesquisa quando de sua inscrição no processo seletivo específico e deverá definir o/a orientador/a de Dissertação até o final do primeiro período letivo ou de Tese até o final do segundo período letivo, entre os membros do corpo docente de Pós-Graduação em Linguística, cumpridas as exigências do Art. 22 da Resolução CEPE 98/2020.

TÍTULO VIII: DOS REQUISITOS PARA OS GRAUS DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 31. Para obter o grau de Mestre, o/a aluno/a deverá perfazer, no mínimo, 16 créditos em disciplinas, assim distribuídos (*vide* anexo):

- I. Quatro créditos em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - Dois créditos obtidos na disciplina “Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos”;

- Dois créditos obtidos em disciplina de Laboratório de Análise Linguística;
- II. Nove créditos em disciplinas de cadeia de seletividade, assim distribuídos:
 - Três créditos obtidos na cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - Seis créditos obtidos na cadeia de disciplinas de seletividade por área de concentração.
- III. Três créditos obtidos em disciplinas optativas ou de domínio conexo.

Parágrafo único. Para bolsistas de Mestrado de qualquer agência fomentadora de pesquisa, é obrigatória uma disciplina de estágio docente.

Art. 32. A disciplina de estágio docente, obrigatória para bolsistas de Mestrado, será organizada por Coordenações de Estágio Docente por área de concentração, a saber: i) coordenação de estágio docente de Teoria e Análise Linguística e ii) coordenação de estágio docente de Linguagem e Sociedade.

I. Mestrandos/as da área de concentração Teoria e Análise Linguística deverão matricular-se na disciplina Estágio Docente 1 - Teoria e Análise Linguística, coordenada por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente da disciplina "Introdução à Linguística" e outras disciplinas da área.

II. Mestrandos/as da área de concentração Linguagem e Sociedade deverão matricular-se na disciplina Estágio Docente 1 - Linguagem e Sociedade, coordenada por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente das disciplinas "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental" e "Prática de Textos".

§ 1º. As coordenações de estágio docente serão indicadas pelo CPPG.

§ 2º. Alternativamente, e com justificativa expressa no ato de criação de lista de oferta, o/a docente orientador/a poderá supervisionar pessoalmente o estágio de seu/sua orientando/a em "Introdução a Linguística", "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental", "Prática de Textos" ou outra disciplina de alta demanda no âmbito do LIP.

Art. 33. Até o final do segundo período letivo do Curso de Mestrado, o/a aluno/a deverá submeter-se a qualificação por meio da Avaliação do Projeto de Pesquisa (APP).

§ 1º. Para essa Avaliação, será constituída uma banca composta de dois membros, sendo um o/a Orientador, como presidente/a, e o outro um/a especialista interno/a ou externo/a ao PPGL.

§ 2º. A Avaliação do Projeto de Pesquisa não é aberta ao público e poderá ser realizada por meio de banca presencial ou por meio da emissão de parecer circunstanciado.

§ 3º. No caso de participar da banca um membro residente fora de Brasília, o PPGL não se responsabilizará pela cobertura de gastos, sobretudo de diárias e passagens.

§ 4º. No caso de reprovação na Avaliação de Projeto de Pesquisa, o/a aluno/a deverá submeter-se a nova avaliação no prazo máximo de 60 dias e, em caso de nova reprovação, o/a aluno/a será desligado/a do PPGL conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Resolução CEPE 98/2020.

§ 5º. Os mesmos motivos elencados no Art. 19 podem justificar prorrogação de prazo para realização do APP, pelo período máximo de 90 dias.

Art. 34. Para obter o diploma de mestre/a, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o/a discente deverá ter escrito uma dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, e será aprovada pelo CPPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da Resolução CEPE 98/2020

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora devem ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 3º. A composição das bancas deve ser diversificada, evitando-se a repetição sistemática de membros convidados.

§ 4º. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 5º. Para todos/as os/as alunos/as de Mestrado, a defesa de dissertação só deverá ser agendada após a submissão, no decorrer do presente Mestrado, de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Linguística, ou a submissão, no decorrer do presente Mestrado, de um capítulo de livro ou livro com comitê editorial, na área de Linguística.

§ 6º. Na impossibilidade da participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciada/o no PPG, mediante indicação da CPG do PPG.

§ 7º. A declaração de originalidade da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será regida por instrução específica.

§ 8º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da/o orientadora/orientador e da/o orientanda/o, a ser aprovada pela CPG, cabendo à/ao orientadora/orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 35. Concluída a Dissertação, o/a aluno/a entregará à Coordenação de Pós-Graduação quatro cópias para encaminhamento aos membros da Comissão Examinadora, com prazo mínimo de 30 dias antes da data fixada para defesa.

Art. 36. Para obter o grau de Doutor, o/a aluno/a deverá perfazer, no mínimo, 24 créditos em disciplinas, assim distribuídos (*vide* anexo):

- I. Seis créditos em disciplinas obrigatórias, assim distribuídos:
 - Dois créditos em disciplina de Seminário Avançado de Pesquisa, conforme área de concentração;
 - Quatro créditos em disciplinas de Laboratório de Análise Linguística, conforme linha de pesquisa;
- II. Quinze créditos em disciplinas de cadeia de seletividade, assim distribuídos:
 - Seis créditos obtidos em disciplinas da cadeia de disciplinas básicas de tronco comum;
 - Nove créditos obtidos na cadeia de disciplinas de seletividade por área de concentração.
- III. Três créditos obtidos em pelo menos uma disciplina optativa ou de Domínio Conexo.

Parágrafo único. Para bolsistas de Doutorado de qualquer agência de fomento à pesquisa, são obrigatórias duas disciplinas de estágio docente.

Art. 37. As disciplinas de estágio docente 1 e 2, obrigatórias para bolsistas de Doutorado, serão organizadas por Coordenação de Estágio Docente.

- I. Doutorandos/as da área de concentração Teoria e Análise Linguística deverão matricular-se nas disciplinas "Estágio Docente 1 - Teoria e Análise Linguística" e "Estágio Docente 2 - Teoria e Análise Linguística", coordenadas por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente da disciplina "Introdução à Linguística" e outras disciplinas da área.

II. Doutorandos/as da área de concentração Linguagem e Sociedade deverão matricular-se nas disciplinas "Estágio Docente 1 - Linguagem e Sociedade" e "Estágio Docente 2 - Linguagem e Sociedade", coordenadas por equipe de docentes dessa área de concentração responsável pela supervisão do estágio e pela distribuição dos estagiários em turmas, preferencialmente das disciplinas "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental" e "Prática de Textos".

§ 1º. As coordenações de estágio docente serão indicadas pelo CPPG.

§ 2º. Alternativamente, e com justificativa expressa no ato de criação de lista de oferta, o/a docente orientador/a poderá supervisionar pessoalmente o estágio de seu/sua orientando/a em "Introdução a Linguística", "Leitura e Produção de Textos", "Português Instrumental", "Prática de Textos" ou outra disciplina de alta demanda no âmbito do LIP.

Art. 38. Até o final do quarto período letivo do Curso de Doutorado, o/a aluno/a deverá submeter-se a Exame de Qualificação de Doutorado (EQD).

§ 1º. Para o "Exame de Qualificação de Doutorado", será constituída uma banca composta de três membros, sendo um o/a Orientador/a, como presidente, um/a especialista interno/a (credenciado/a no PPGL) e um especialista externo/a ao PPGL.

§ 2º. Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, um/a suplente deverá ser indicado/a e aprovado/a.

§ 3º. No caso de participarem da banca membros residentes fora de Brasília, o PPGL não se responsabiliza pela cobertura dos gastos para diárias e passagens, recomendando os procedimentos semipresenciais indicados no § 5º. deste Artigo.

§ 4º. O/A aluno/a deve apresentar, pelo menos, dois capítulos da tese, bem como o projeto de pesquisa atualizado. O exame será realizado em reunião de trabalho fechada ao público, presencial ou semipresencial, em data a ser fixada com antecedência mínima de um mês.

§ 5º. A avaliação compreenderá os seguintes procedimentos: (1) apresentação oral do trabalho de qualificação pelo/a doutorando/a; (2) apresentação de comentários formulados pelos membros efetivos da comissão examinadora, em sessão (a) presencial ou (b) semipresencial, por meio de ligação telefônica (preferencialmente de viva-voz) ou videoconferência (seguida ou não de réplica ou tréplica) ou (c) semipresencial, por meio de leitura em voz alta de comentário (seguida ou não de réplica), enviado por via eletrônica ou postal, de membro efetivo da comissão examinadora impossibilitado de

comparecer ao evento ou de participar por meio de ligação telefônica ou de videoconferência.

§ 6º. No dia do exame, o/a doutorando/a deve estar presente, e a comissão examinadora deve estar representada por pelo menos dois de seus membros efetivos, ficando o/a presidente responsável pela observância do formato e dos procedimentos, bem como por divulgar o parecer conclusivo da comissão examinadora quanto ao resultado do exame.

§ 7º. O material apresentado para o exame pode ser considerado qualificado ou não qualificado. A não qualificação implicará a reformulação e a reapresentação dos dois capítulos e do projeto de tese, no prazo de até 90 dias, aos membros da banca examinadora, os quais deverão pronunciar-se por escrito, encaminhando seu parecer ao/à presidente da comissão examinadora, que, por sua vez, divulgará o resultado no âmbito da Coordenação de Pós-Graduação em Linguística.

§ 8º. Caso não seja qualificado em segunda instância, o/a doutorando/a será desligado do programa de Pós-Graduação em Linguística conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Resolução CEPE 98/2020.

§ 9º. Os mesmos motivos elencados no Art. 19 podem justificar prorrogação de prazo para realização do EQD, pelo período máximo de 180 dias.

Art. 39. A Tese deverá ser aprovada por uma Comissão Examinadora, que será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§§ 1º. Dentre os membros titulares, uma/um deve ser vinculada/o à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter título de Doutor/a e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação da tese.

§ 3º. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 13, §3º, inciso III da Resolução CEPE 98/2020.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do/a orientador/a, este/a deverá ser substituído/a na defesa por outro/a professor/a credenciado/a ao Programa, mediante indicação da CPG em comum acordo com o/a orientador/a.

§ 5º. Os membros da Comissão Examinadora devem, preferencialmente, ser credenciados como orientadores/as em programa de pós-graduação.

§ 6º. A composição das bancas deve ser diversificada, evitando-se a repetição sistemática de membros convidados.

§ 7º. - Para todos/as os/as alunos/as de Doutorado, a defesa de tese só deverá ser agendada após a publicação, no decorrer do presente Doutorado, de pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Linguística, ou a publicação, no decorrer do presente Doutorado, de um capítulo de livro ou livro com comitê editorial, na área de Linguística.

§ 8º. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 9º. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a/o candidata/o deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 10º. Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da/o orientadora/orientador e da/o orientanda/o, a ser aprovada pela CPG, cabendo à/ao orientadora/orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 40. As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, e as defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

Art. 41. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, após apreciação de pedido formalmente dirigido ao CPPG.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português (entre 800 e 1400 palavras).

Art. 42. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a/o orientadora/orientador, cabendo ao/à orientador/a garantir que a revisão de forma proposta pela Comissão Examinadora seja cumprida.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. Após a aprovação, a Tese ou a Dissertação deverá ser entregue em duas vias impressas na Secretaria do PPGL – ficando uma via no PPGL e a outra sendo encaminhada ao Instituto de Letras –, e uma via eletrônica, que será encaminhada à BCE.

Art. 44. A expedição do diploma de Doutor/a ou de Mestre/a ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, da ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora, o que só acontecerá após a entrega da versão definitiva da tese ou dissertação.

§ 1º. A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O Decanato de Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese em instrução específica.

§ 3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I - Para a comprovação da defesa de tese e dissertação, a coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 45. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo/a Reitor/a e pelo/a diplomado/a.

TÍTULO IX: DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 46. A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é facultada pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 47. A concessão do título de Doutor, por Defesa Direta de Tese, é de caráter excepcional e facultada a candidato/candidata com trabalhos reconhecidamente importantes, cuja alta qualificação fique demonstrada por experiência continuada e desempenho que o/a coloque em destaque intelectual em sua área de conhecimento, com relevante produção científica sobre temas relacionados à área de concentração do programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

§ 1º. Para ser considerado de caráter excepcional e de alta qualificação, o/a candidato/a deverá apresentar produção científica ou técnica equivalente ou superior àquela exigida para credenciamento como orientador/a em nível de mestrado no PPGL.

Art. 48. A tese deve ser um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

Art. 49. O/A docente credenciado no núcleo permanente do Programa encaminhará parecer circunstanciado à Coordenação de do Programa de Pós-Graduação solicitando Defesa Direta de Tese. O parecer circunstanciado deve ser acompanhado de requerimento do/a candidato/a, exposição de motivos, *curriculum vitae* documentado (títulos e trabalhos) e cópia da tese a ser defendida.

Art. 50. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação encaminhará o requerimento à Comissão de Pós-Graduação, que designará Comissão Especial para emissão de parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação apresentada.

§ 1º. A Comissão Especial será composta por pelo menos três examinadores, docentes do curso de doutorado credenciados no PPGL.

§ 2º. A Comissão de Pós-Graduação apreciará o parecer circunstanciado da Comissão Especial, e encaminhará o processo para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual caberá a decisão final sobre a admissão do/a candidato/a à Defesa Direta de Tese. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de 120 dias.

§ 3º. No caso de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o docente requerente encaminhará à Comissão de Pós-Graduação solicitação de marcação da defesa de tese, a ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base em seu Regulamento.

§ 4º. A composição da banca examinadora deverá seguir as orientações da Resolução CEPE 0098/2020, com exceção de sua presidência, que deverá ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

§ 5º. O/A presidente da banca não poderá reivindicar a orientação do trabalho.

Art. 51. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o/a candidato/a que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos da Resolução CEPE 98/2020.

TÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Dos/as docentes credenciados/as ao PPGL serão exigidos o exercício das atividades de pesquisa, ensino, produção científica original, o constante aperfeiçoamento e a colaboração nas atividades administrativas do Programa.

Art. 53. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, considerando as normas previstas e de acordo com a natureza do PPG.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados pela CPG, pelo CPPG e submetidos às instâncias competentes.

ANEXO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

MATRIZ CURRICULAR

O curso de Mestrado e o curso de Doutorado em Linguística obedecem ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) com a seguinte estrutura curricular:

1. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Obrigatória apenas para o **Mestrado**, com oferta por linha de pesquisa – oferta de múltiplas turmas.

303470 – Metodologias de Pesquisa e Elaboração de Projetos 2 créditos

DISCIPLINAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE LINGUÍSTICA

Para o **Mestrado**: obrigatória 'Laboratório de Análise Linguística I' (por linha de pesquisa).
Para o **Doutorado**: obrigatórias 'Laboratório de Análise Linguística I' e 'Laboratório de Análise Linguística II' (por linha de pesquisa).

340740 – Laboratório de Análise Linguística I: Análise de Discurso	2 créditos
340804 – Laboratório de Análise Linguística II: Análise de Discurso	2 créditos
340731 – Laboratório de Análise Linguística I: Sociolinguística	2 créditos
340812 – Laboratório de Análise Linguística II: Sociolinguística	2 créditos
340685 – Laboratório de Análise Linguística I: Fonologia	2 créditos
340839 – Laboratório de Análise Linguística II: Fonologia	2 créditos
340693 – Laboratório de Análise Linguística I: Morfologia	2 créditos
340791 – Laboratório de Análise Linguística II: Morfologia	2 créditos
340707 – Laboratório de Análise Linguística I: Sintaxe	2 créditos
340855 – Laboratório de Análise Linguística II: Sintaxe	2 créditos
341797 – Laboratório de Análise Linguística I: Léxico e Terminologia	2 créditos
341801 – Laboratório de Análise Linguística II: Léxico e Terminologia	2 créditos
340715 – Laboratório de Análise Linguística I: Semântica	2 créditos
340847 – Laboratório de Análise Linguística II: Semântica	2 créditos
340723 – Laboratório de Análise Linguística I: Linguística Histórica	2 créditos
340821 – Laboratório de Análise Linguística II: Linguística Histórica	2 créditos
316687 – Laboratório de Análise Linguística I: Linguagem e Ensino	2 créditos
316695 – Laboratório de Análise Linguística II: Linguagem e Ensino	2 créditos

DISCIPLINAS DE SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA

Obrigatória apenas para o **Doutorado** (por área de concentração).

335975 – Seminário Avançado de Pesquisa: Linguagem e Sociedade	2 créditos
335941 – Seminário Avançado de Pesquisa: Teoria e Análise Linguística	2 créditos

2. DISCIPLINAS DE CADEIAS DE SELETIVIDADE

DISCIPLINAS BÁSICAS DE TRONCO COMUM

Para o **Mestrado**: uma disciplina

Para o **Doutorado**: duas disciplinas

340359 – Fonologia	3 créditos
340367 – Sintaxe	3 créditos
340456 – Morfologia	3 créditos
340634 – Análise de Discurso I	3 créditos
342700 – Linguística Sistemico-Funcional I	3 créditos
340987 – Lexicologia e Lexicografia	3 créditos
341703 – Letramento como Prática Social	3 créditos
303500 – Linguagem, Interação e Práticas Socioculturais	3 créditos

DISCIPLINAS DE SELETIVIDADE POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

Para o **Mestrado**: duas disciplinas de seletividade (escolha definida por área de concentração).

Para o **Doutorado**: três disciplinas de seletividade (escolha definida por área de concentração).

a) Área de concentração: Linguagem e Sociedade

340880 – Análise do Discurso, Gramática e Contexto Social	3 créditos
340430 – Semântica	3 créditos
340286 – Análise de Discurso II	3 créditos
342611 – Variação e Mudança Linguística	3 créditos
340201 – Sociolinguística Qualitativa	3 créditos
340235 – Sociolinguística Interacional	3 créditos
303895 – Ecologia Linguística	3 créditos
316423 – Multimodalidade e Ensino	3 créditos
342718 – Análise de Discurso e Ensino	3 créditos
316661 – Linguística de <i>corpus</i> e Ensino	3 créditos
342882 – Contato de Línguas	3 créditos

b) Área de concentração: Teoria e Análise Linguística

340162 – Linguística Histórica	3 créditos
342629 – Tipologia de Línguas Indígenas Brasileiras	3 créditos
340057 – Análise Sintática Gerativa	3 créditos
342637 – Sintaxe Funcional e Tipologia Linguística	3 créditos
342645 – Teorias Fonológicas Modernas	3 créditos
340138 – Lexicologia e Terminologia	3 créditos
342807 – Lexicografia e Terminografia	3 créditos

3. DISCIPLINAS OPTATIVAS E DE DOMÍNIO CONEXO

Para o **Mestrado**: 3 créditos em disciplinas optativas e/ou de Domínio Conexo.

Para o **Doutorado**: 3 créditos em disciplinas optativas e/ou de Domínio Conexo.

316458 – Aquisição de Linguagem	
342726 – Metodologia: Análise de Discurso e Pesquisa Etnográfica	3 créditos
340120 – Pragmática	3 créditos
340596 – Linguística Antropológica	3 créditos
303895 – Ecologia Linguística	3 créditos
303909 – Linguística Sistemico-Funcional II	3 créditos
340294 – Tópicos de Análise de Discurso I	3 créditos
340308 – Tópicos de Análise de Discurso II	3 créditos
340316 – Estudo Dirigido de Análise de Discurso	2 créditos
316717 – Tópicos de Linguagem e Ensino I	3 créditos
316725 – Tópicos de Linguagem e Ensino II	3 créditos
316679 – Estudo Dirigido de Linguagem e Ensino	2 créditos
340251 – Tópicos de Sociolinguística I	3 créditos
340260 – Tópicos de Sociolinguística II	3 créditos
340278 – Estudo Dirigido de Sociolinguística	2 créditos
342751 – Tópicos de Linguística Histórica I	3 créditos
342769 – Tópicos de Linguística Histórica II	3 créditos
340197 – Estudo Dirigido de Linguística Histórica	2 créditos
340022 – Tópicos de Fonologia I	3 créditos
340901 – Tópicos de Fonologia II	3 créditos
340031 – Estudo Dirigido de Fonologia	2 créditos
341851 – Estudo Dirigido de Morfologia	2 créditos
342785 – Tópicos de Sintaxe Funcional I	3 créditos
– Tópicos de Sintaxe Funcional II	3 créditos
342777 – Tópicos de Sintaxe Gerativa I	3 créditos
– Tópicos de Sintaxe Gerativa II	3 créditos
340103 – Estudo Dirigido de Sintaxe	2 créditos
341673 – Tópicos de Léxico e Terminologia I	3 créditos
341681 – Tópicos de Léxico e Terminologia II	3 créditos
– Estudo Dirigido de Léxico e Terminologia	3 créditos
340758 – Trabalho de Campo I	4 créditos
340774 – Trabalho de Campo II	4 créditos
340553 – Tópicos Especiais em Linguística I	1 crédito
342823 – Tópicos Especiais em Linguística II	2 créditos
340448 – Fonética Acústica	3 créditos

4. DISCIPLINAS DE ESTÁGIO DOCENTE

Para bolsistas de **Mestrado**: obrigatória a disciplina 'Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade' ou 'Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística'.

Para bolsistas de **Doutorado**: obrigatórias as disciplinas 'Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade' e 'Estágio Docente II - Linguagem e Sociedade' ou 'Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística' e 'Estágio Docente II - Teoria e Análise Linguística'.

Para estudantes não bolsistas: optativas.

335983 - Estágio Docente I - Linguagem e Sociedade	3 créditos
335991 - Estágio Docente II - Linguagem e Sociedade	3 créditos
336327 - Estágio Docente I - Teoria e Análise Linguística	3 créditos
336335 - Estágio Docente II - Teoria e Análise Linguística	3 créditos